



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Á 20P
c/c: Sr. Presidente
12/08/2014
[Signature]

C/c: DSR Aveiro

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Estarreja
Pc Francisco Barbosa, S/n
3864-001 Estarreja

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of.º 5594	2014-07-28	DOTCN 1062/14 Proc: PPO-AV.08.00/1-14	08.08.2014

ASSUNTO: Alteração ao Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja - Adenda

Através do ofício DOTCN 853/14, de 19.07.2014, foi emitido por esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro parecer sobre uma proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 75º-C do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

O referido parecer foi favorável condicionado à reponderação da proposta de alteração ao artigo 42º (Espaços verdes – Regime) e ao seu ajustamento, de modo a não pôr em causa a natureza e os objetivos dos espaços verdes.

Com efeito, a redação que era proposta para o n.º 3 do referido artigo introduzia a possibilidade de utilização dos espaços verdes do plano para a instalação de diversas infraestruturas de apoio e equipamentos técnicos, admitindo uma grande amplitude de usos, o que, no entender da CCDRC, não só não era compatível com a natureza e os objetivos destes espaços, nomeadamente os de “assegurar as funções de proteção ambiental, de contenção e minimização de impactes visuais negativos das unidades industriais a instalar, constituindo-se como elementos paisagísticos relevantes na organização e composição urbana (...) desempenhando ainda funções de estadia, recreio e lazer ao ar livre.” (cf. artigo 41º do regulamento do PP em vigor), como também podia, no limite, resultar na descaracterização da zona verde e na anulação das funções para as quais esta foi criada.

No seguimento deste parecer, a Câmara Municipal envia agora, para apreciação da CCDRC, uma adenda à proposta anteriormente apresentada, alterando a redação do n.º 3 do referido artigo 42º, que passa a ser a seguinte:

“3 – Excepcionalmente, por razões de reconhecido interesse público e de manifesta necessidade ao funcionamento e dinâmica do Eco-parque Empresarial, poderá ser admitida a implantação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, de telecomunicações, de abastecimento de água, de abastecimento de energia elétrica e de gás e de drenagem de águas residuais, desde que não configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental, para a desqualificação estética da envolvente e/ou delas decorram incidências marcadamente negativas que possam ser susceptíveis de afetar a sua correta integração na paisagem.”

Uma vez que a redação agora proposta restringe significativamente os usos admitidos, eliminando a anterior alínea b) (equipamentos técnicos) e a admissibilidade de infraestruturas de produção de



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

energias renováveis na alínea a), e introduz o caráter de excecionalidade às infraestruturas admitidas, considera-se que a mesma dá resposta às preocupações manifestadas no parecer da CCDRC.

Assim, emite-se parecer favorável à adenda apresentada, para efeitos do disposto no artigo 76º (Concertação) do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente

(Prof.ª Doutora Ana Abrunhosa)
A Presidente
Ana Abrunhosa

AG/